

AVISO Nº 1299/2025/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de janeiro

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS

Procedimento simplificado

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do procedimento para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos - Procedimento Simplificado, previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, nos termos seguintes:

A. Programa de apoio:

Apoio a Projetos.

B. Forma de atribuição:

Procedimento Simplificado.

C. Áreas artísticas:

Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e novos *media*), artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes de rua e cruzamento disciplinar.

D. Âmbito territorial:

1. Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente em território nacional, com a exceção dos projetos no domínio da formação a receber, que podem ser desenvolvidos tanto em território nacional como internacional.
2. Para efeitos do disposto no número 1. será tido em conta que no projeto apresentado o número de apresentações públicas no estrangeiro se revela inferior ao número de apresentações públicas em território nacional.

3. Consideram-se atividades públicas as ações com fruição de públicos diferenciados, com ingresso livre ou condicionado, que correspondam à mostra formal da ação ou do projeto artístico na sua versão evolutiva (ex.: residências artísticas e apresentações informais) ou finalizada, não contando para este efeito as ações de pré-produção, as realizadas sem a presença de públicos ou as circunscritas aos elementos das equipas afetas ao projeto.
4. Constitui exceção ao previsto no número 2. os projetos inscritos no domínio da formação a receber desenvolvidos em contexto internacional, embora, neste âmbito, e para efeitos de avaliação, seja valorizada a realização de, pelo menos, uma ação de âmbito público, a nível nacional, para partilha de resultados junto dos profissionais do setor.

E. Destinatários:

1. Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal que aqui exerça a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C.
2. Não são admitidas ao procedimento as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.
3. Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado no período de execução do projeto. De igual modo, as entidades beneficiárias de apoio sustentado não poderão ser designadas por grupo informal ou por pessoa singular para a contratualização dos apoios a conceder.
4. Cada entidade pode submeter, no máximo, 2 candidaturas ao presente programa de apoio.
5. As entidades beneficiárias de apoio sustentado não poderão ser designadas por grupo informal ou por pessoa singular para a contratualização dos apoios a conceder.
6. Tendo em conta o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.

F. Domínios artísticos de atividade:

1. Criação: processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico e pode integrar atividades nos seguintes subdomínios:
 - a. Conceção, execução e apresentação pública de obras;
 - b. Residências artísticas;
 - c. Interpretação, nomeadamente na área da música.

2. Programação: gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar:
 - a. Acolhimentos e coproduções;
 - b. Residências artísticas.

3. Investigação: entendendo-se como tal o processo de construção do conhecimento humano capaz de gerar novas propostas no campo das diversas disciplinas artísticas, nomeadamente o conjunto de atividades desenvolvidas com esse fim. Não são, no entanto, admitidos projetos que contemplem ações em contexto universitário ou politécnico, nomeadamente os integrados em planos curriculares desenvolvidos pelo candidato, ou que contemplem, apenas, temáticas relacionadas com as áreas artísticas do presente concurso, mas não exatamente sobre essas áreas artísticas.

4. Formação: entendendo-se como tal as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes no território nacional ou internacional (este último apenas para os projetos no domínio da formação a receber). O apoio à Formação destina-se exclusivamente a profissionais e à realização de ações que permitam transmitir ou receber formação especializada nas áreas artísticas objeto de intervenção neste procedimento. Não são admitidos projetos que contemplem formação de longa duração, em contexto universitário (nomeadamente pós-graduações, mestrados, doutoramentos), que se integrem em planos curriculares desenvolvidos pelo candidato no âmbito de uma formação académica ou que correspondam a ações em articulação com o ensino formal e não formal destinados a toda a tipologia de públicos ou, ainda, as que, sendo destinadas a profissionais, apenas se mostrem relacionadas com as áreas artísticas previstas, como seja a formação em gestão cultural ou em desenvolvimento da carreira.

5. Ações estratégicas de mediação: entendendo-se como tal, a sensibilização, a captação, a qualificação e o envolvimento de públicos diversificados, exclusivamente realizados por profissionais do setor, nas áreas artísticas objeto do presente aviso, e que podem integrar:
 - a. Ações em articulação com o ensino formal;
 - b. Ações de educação não formal;
 - c. Ações de promoção, proximidade e acessibilidade;

- d. Ações que fomentem o diálogo intercultural.
6. Edição: entendendo-se como tal a publicação de uma obra em suporte físico ou digital, exclusivamente nas áreas artísticas objeto do presente aviso, com o objetivo da sua disseminação, que pode integrar:
 - a. Apoio à edição nacional;
 - b. Apoio à digitalização e transcrição de obras musicais de autores portugueses;
 - c. Não são admitidos neste domínio programas e materiais de promoção e difusão dos projetos, tais como catálogos e registos visuais de espetáculos, assim como edições de autor que resultem da obtenção de grau académico (dissertações de mestrado ou teses de doutoramento) ou edições relacionadas, mas não circunscritas, às áreas artísticas aplicáveis;
 - d. Os projetos de edição devem obrigatoriamente ter uma apresentação pública da obra editada e devem integrar uma versão portuguesa dos textos.
7. Circulação nacional: entendendo-se como tal a itinerância de obras ou projetos já apresentados publicamente pelo território nacional.

G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

1. Os projetos devem ser executados até ao limite de 18 meses, no período compreendido entre 1 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2026.
2. As candidaturas devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública, com exceção das candidaturas inscritas no domínio formação a receber.
3. As candidaturas podem também integrar mecanismos alternativos de apresentação de obras artísticas, em modalidades presenciais, virtuais ou mistas.

H. Objetivos de interesse público cultural:

As entidades candidatas devem, obrigatoriamente, evidenciar a correspondência a dois dos objetivos abaixo indicados.

- a) Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística.
- b) Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento.
- c) Promover a diversidade e qualificação dos profissionais das artes.
- d) Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos.
- e) Estimular a transição digital nos domínios artísticos.
- f) Articular as artes com outras áreas setoriais.

- g) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações.
- h) Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos.
- i) Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional.
- j) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos.
- k) Incentivar projetos emergentes e dinamizadores do setor.

I. Dotação financeira disponível:

O montante financeiro global disponível é de 690 000,00 € (seiscentos e noventa mil euros).

J. Montante a atribuir por candidatura:

- 1. O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante solicitado, considerando os seguintes limites:
 - a) O montante mínimo de 500,00 € (quinhentos euros);
 - b) O montante máximo de 5000,00 € (cinco mil euros).
- 2. Constitui exceção ao acima determinado as situações em que a dotação disponível já não viabilize o financiamento integral da verba solicitada ao último projeto selecionado para apoio, na lista de ordenação final, devendo, em caso de concordância do candidato, o projeto ser objeto de ajustamento para efeitos de formalização do apoio.

K. Elegibilidade das despesas:

- 1. São elegíveis as despesas efetuadas a partir da data de submissão da candidatura até à data de conclusão da atividade referenciada no ponto G.
- 2. No caso dos projetos que incluam o apoio para inscrições, podem considerar-se ainda como despesas elegíveis as que, em datas prévias ao estabelecido no número 1, assegurem a futura participação em eventos (ex.: formações), desde que dentro do período de execução do projeto.

L. Forma de apresentação das candidaturas e documentos obrigatórios:

- 1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos obrigatórios, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>

2. Consideram-se documentos obrigatórios, nos termos do número anterior:
 - a. No domínio da formação, para os projetos de formação a receber: comprovativos emitidos pelas entidades de formação especializada nas áreas artísticas referidas no ponto C. que comprovem a inscrição do candidato enquanto formando (caso esta tenha sido liquidada em data prévia à submissão da candidatura), o plano de estudos, duração, localização e/ou identificação da instituição responsável pela formação proposta.
 - b. No domínio da formação, para projetos de formação a implementar por iniciativa do candidato (formação a dar): o plano de estudos e os comprovativos de acolhimento (caso a formação ocorra em espaço de outras entidades).
 - c. No domínio da investigação, para as ações de investigação: plano estruturado da investigação, acompanhado de comprovativo das entidades de acolhimento (caso ocorra em espaço de outras entidades).
 - d. No domínio da edição: plano de edição e distribuição do projeto, contendo, nomeadamente, elementos técnicos, quantidade, previsão de vendas, preço de comercialização (se aplicável), formas de distribuição, entidades envolvidas, abrangência territorial, custos de produção e receitas expectáveis.
3. Os documentos obrigatórios devem estar devidamente identificados, datados e assinados pela entidade emitente, bem como devem evidenciar a designação do projeto, datas e locais de concretização efetiva.
4. Os documentos emitidos por entidades de países estrangeiros devem ser acompanhados da tradução portuguesa quando não estiverem redigidos em português ou inglês e respeitar o exposto nos números 2 e 3.

M. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59s, do dia 26 de fevereiro de 2025.

N. Critérios de apreciação:

1. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas, de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a) Projeto artístico – qualidade, relevância artística e equipa, as quais serão avaliadas tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - i. Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, com a valoração de 40 %;

ii. Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, com a valoração de 20 %.

b) A viabilidade, apreciada através da consistência e adequação do orçamento, tem a valoração de 30 %.

c) Os objetivos, apreciados através de correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural definidos no presente aviso, têm a valoração de 10 %.

2. Tabela de ponderação aplicável:

a) Para efeitos de ponderação, o desenvolvimento de cada critério e subcritério de apreciação é feito de acordo com a seguinte tabela:

Aplicação dos critérios e subcritérios de avaliação			Ponderação	
a) PROJETO ARTÍSTICO (60 %)	Qualidade e Relevância Artística (40 %)	1	Enquadramento e fundamentação dos elementos distintivos do projeto (inovação e originalidade)	30 %
		2	Coerência e excelência das atividades propostas	25 %
		3	Justificação das opções artísticas	15 %
		4	Adequação e coerência da calendarização proposta	20 %
		5	Qualidade e adequação das iniciativas de comunicação e práticas de acessibilidade	10 %
	Equipa (20 %)	6	Adequação da equipa proposta às funções atribuídas para o desenvolvimento do projeto	40 %
		7	Relevância do percurso profissional e artístico dos diversos elementos	60 %
b) VIABILIDADE (30 %)	Consistência do orçamento (30 %)	8	Adequação dos principais eixos do orçamento e plano de produção	30 %
		9	Adequação e coerência dos valores de despesas e receitas estimadas	40 %
		10	Demonstração de valores através de fórmulas de cálculo explícitas e observações	30 %
c) OBJETIVOS (10 %)	Correspondência aos objetivos (10 %)	11	Justificação da correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural	50 %
		12	Demonstração do cumprimento na relação com as atividades propostas	50 %

- b) As candidaturas são avaliadas em cada um dos critérios e subcritérios definidos no ponto N., de acordo com os elementos apresentados pelas entidades candidatas, em conformidade com a seguinte escala de ponderação: Excelente (20), Relevante (18/19), Muito bom (16/17), Bom (14/15), Suficiente (12/13), Insuficiente (10/11), Muito insuficiente (7/9), Escasso (0/6), Inexistente (0), correspondendo a cada critério e subcritério uma ponderação específica.
3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios, considerando a sua percentagem de ponderação, sendo cada critério pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.
4. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{(40 \% \times a.i) + (20 \% \times a.ii) + (30 \% \times b) + (10 \% \times c)}{20} \times 100$$

Em que:

PF % – corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a.i e a.ii – corresponde à pontuação atribuída a cada subcritério de apreciação nos termos do número 1.

5. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.
6. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
7. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação, o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1., que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.

8. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes excluídas.

O. Proteção e tratamento de dados pessoais:

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.
2. A entidade deverá ainda ter presente que, caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros, tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.
3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.
4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo no caso de tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
5. A DGARTES, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.
7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.

8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para a avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa («Campus XXI»), ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [pro.dados@sg.pcm.gov.pt.](mailto:pro.dados@sg.pcm.gov.pt), para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente – Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) – avenida D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa – Tel.: 213928400 – Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt.
9. Para melhor compreensão do supra exposto, aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES, a qual pode ser consultada em:
https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf

P. Esclarecimentos:

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 25 de fevereiro de 2025.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h00 e as 12h00 e as 14h30 e as 16h00 nos dias úteis).
3. No Balcão Artes acessível em <https://www.dgartes.gov.pt/> estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam a entidade candidata na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

Q. Disposição final:

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

2. Para efeitos de dar cumprimento ao previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, mais se informa que a DGARTES, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 1.º da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro se encontra vinculada à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa para a composição de litígios que tenham por objeto questões relativas a apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), formalizados através de contratos, no âmbito do referido Decreto-Lei.

O Diretor-Geral,

Américo Rodrigues

(ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua atual redação e com poderes para o ato, de acordo com o artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Artes)